

ARTIGO 6º

(Comissões - Criação e Composição)

- 1 - A Assembleia Municipal criará uma Comissão Permanente e, sempre que se revele necessário, comissões de especialidade e/ou eventuais.
- 2 - A Comissão Permanente terá por objectivo fundamental a preparação do plenário, designadamente a distribuição do tempo em função da importância dos assuntos a discutir nas sessões.
- 3 - Esta Comissão será presidida pelo Presidente da Assembleia, ou, na sua ausência, por um dos Secretários.
- 4 - Dela farão parte 9 membros indicados pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata (P.S.D); 2 membros do Grupo Municipal do Partido Socialista (P.S.); 1 membro do Grupo Municipal do Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP); 1 membro do Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU); 1 membro do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta Independentes e 1 membro do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta do Partido Socialista.
- 5 - O número de membros que integram a Comissão Permanente bem como a distribuição dos tempos manter-se-ão apenas, enquanto se mantiver o actual número de Grupos Parlamentares (seis)
- 6 - Às Comissões de Especialidade e às Comissões Eventuais aplica-se o disposto no n.º 3.
- 7 - Os membros das Comissões referidos nos números 3 e 4, serão indicados pelo respectivo agrupamento político. Os membros dos plenários e independentes, serão eleitos por votação secreta, de entre os seus membros com assento na Assembleia.
- 8 - Nenhum membro da Assembleia, poderá pertencer simultaneamente a mais de duas Comissões. No entanto, qualquer membro da Assembleia, poderá ser solicitado a dar a sua colaboração ou parecer a qualquer grupo de trabalho.
- 9 - Cada Comissão terá: Um Presidente, e dois Secretários, sendo estes eleitos de entre os seus membros, por voto secreto.
- 10 - Sem direito a voto, os membros da Câmara poderão participar nas reuniões das Comissões.